



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	01
PROCO:	07/2026
Ass:	

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 07/2026**, no dia **09 de janeiro 2026** que tem por finalidade o termo aditivo de acréscimo sobre o contrato nº **001/2025**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA.

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395 Assinado de forma digital
por IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA Nº:	02
PROCO:	07/2026
Ass:	+

Colinas - MA, 12 de janeiro 2026.

A Sua Excelência o Senhor

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Nesta

Assunto: Solicitação de Aditivo de prazo Contratual

Senhora Secretária,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços no que diz respeito ao fornecimento de licença de sistema de orçamento de obras ORÇAFASCIO, para suprir as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da prefeitura de Colinas/MA, solicitamos que seja formalizado o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 001/2025, do valor contratado R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), celebrado entre a secretaria municipal de ADMINISTRAÇÃO e a empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**, CNPJ nº 35.569.440/0001-49.

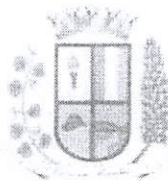
Diante do exposto, solicitamos que seja encaminhado ao setor de Licitação, para que seja instruído o presente processo com fundamento legal no art. 107, da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395
Assinado de forma digital
por IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PRCC:	/
ASS:	
FOLHAS:	03
PRCC:	07 / 2026
Ass:	Fls. 263
Sub:	

CONTRATO Nº 10/2025

LEI 14.233/2021

CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede a Praça Dias Carneiro, nº 402 - bairro Centro, Colinas/MA, com sede na Avenida Santa Luzia, através da neste ato representado pela **Sr. Ivan Prudêncio da Silva**, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, portador do CPF nº 041.909.028-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.569.440/0001-49, com sede na Av. Colares Moreira, Edifício Adriana, Sala nº 302, Renascença, São Luís – Maranhão, por meio de seu representante legal **Sr. MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**, portador do RG nº 1236119999 GEJUSPC MA e CPF nº 651.641.133-68, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 20/2025, à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025**, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

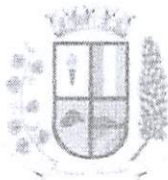
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente processo administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público a Secretaria Municipal de Administração.	R\$ 27.200,00
VALOR MENSAL		R\$ 27.200,00
PERIODO (MESES)		12
VALOR GLOBAL		R\$ 326.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Prefeitura Municipal de Colinas – MA | CNPJ: 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, nº 402, Centro, Colinas, Maranhão, Brasil
www.colinas.ma.gov.br



2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea "c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido conforme a secretaria atendida, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

- **Valor Mensal:** R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).
- **Valor Anual (12 meses):** R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Secretaria de Administração do Município, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de Colinas/MA, através da Secretaria de Administração do Município na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral
04 122 0052 2005 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



• **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.

• **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

• **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

• **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.

• **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

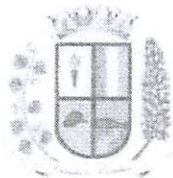
9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
 - Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo de aditamento**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PUBLICAÇÕES

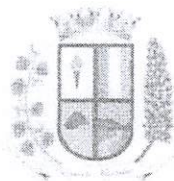
15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

- I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	07
PROCO:	07/2026
ASS:	Processo nº 20/2025
Fls:	262
Rub:	9

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de Colinas - MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Colinas - MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma.

Colinas/MA, 10 de fevereiro de 2025.

IVAN

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento
Prefeitura Municipal de Colinas/MA

CONTRATANTE

Marcos Antonio Melo
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP

CNPJ 35.569.440/0001-49

MARCOS ANTONIO MELO

CONTRATADA



Administração; despachar processos administrativos internos e externos, de interesse do município; despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebrações de Ajuste; orientar as atividades de todos os setores e diretorias deste município, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitido pareceres escritos ou consultas, mediante provocação dos Órgãos da Administração; orientar os agentes públicos nos atos de gestão e decisões administrativas; realizar qualquer serviço relacionado à execução das rotinas de assessoria e consultoria jurídica administrativa e/ou contenciosa, de obrigação legal e imprescritível para a Administração Municipal; bem assim executar outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade jurídica pertinente ao objeto, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Centro Novo do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria, Finanças E Desenvolvimento Urbano, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "e" c/c art. 6, inciso XVIII, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** o objeto acima identificado à empresa **JOHN VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito regularmente no CNPJ nº 55.701.818/0001-23, sediado na AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, SL.206 METR.MARKET PL 100, CALHAU 65071380 - SAO LUIS-MA, com o valor global de R\$ R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS E OITO MIL REAIS). Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial. Centro Novo do Maranhão - MA, 27 de janeiro de 2025. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 87bbc6b011235c3b5ef112cd442604c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 01/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025. PARTES: Secretaria de Administração do Município de Colinas - MA e a empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, CNPJ nº 35.569.440/0001-49, OBJETO: prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA, VIGENCIA: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

10 de fevereiro de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: f167769c7ddb167b12ec56857f0d5a6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024 -INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025- A Prefeitura Municipal de Colinas, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física para a locação de imóvel, para o funcionamento do Anexo II da Secretaria de saúde, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 32/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a PESSOA FÍSICA, ELINE MARIA PONTES DOS REIS, RG nº 000105247096-7, CPF nº 938.030.283-53. A contratação terá seu valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Colinas - MA, 10 de fevereiro de 2025.

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 898f0e5b2aec69a415301be9ba3b1f68

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 45/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 45/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG.

OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de Software de Sistema de Trânsito, **AMPARO LEGAL: Inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 10/02/2025 a 10/02/2026.**

CONTRATADA: Sysfae Solution Comercio e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA - EPP - C.N.P.J n.º 22.093.636/0001-68

Colinas/MA - 10 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Srº Ivan Prudêncio da Silva.
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento .

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: eb16a1803f83031e53f0babc13d61f4

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 041/2022.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 041/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIE.

OBJETO: 3º Terceiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada para execução de serviços pertinente a Pavimentação de Vias da Cidade de Colinas-Ma - Convênio Nº 907187/2020 , **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 10/02/2025 a 10/02/2026.**

CONTRATADA: I.S GUIMARÃES & CIA LTDA - ME - CNPJ n.º 08.805.639/0001-56

Colinas/MA - 10 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Sr. Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal de Colinas - Ma

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e2386f1db23064223eda473ebddb16

07/2026

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº51/2022.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº51/2022.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA
MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED.**

OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada na prestação e execução de serviços de forma contínua pertinente a Manutenção Predial preventiva e corretiva, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 10/02/2025 a 10/02/2026.**

CONTRATADA: N.F CONSTRUTORA LTDA - C.N.P.J (MF) n.º 10.731.608/0001-40

Colinas/MA - 10 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

Maria do Socorro Borba Torres.
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 3d05591fd9ec47ccd6f846184c5f8f44

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PORTARIA Nº 19/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 19/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a exoneração de Secretaria Adjunta de Esporte e Juventude do Município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. CLEIDIMAR DE CARVALHO REIS, CPF nº 038.767.843-36, do cargo em comissão de Secretaria Adjunta de Esporte e Juventude.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 10 de fevereiro de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA

Código identificador: 541516813cd696e267ee06790749235a

PORTARIA Nº 20/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 20/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a exoneração do Secretário de Esporte e Juventude do Município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. EDSON DA SILVA BARBOSA, CPF nº 743.096.763-91, do cargo de Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Dom Pedro/MA.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 10 de fevereiro de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito

FOLHAS: 220
PROC: 20
ASS: 2025

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 26343a642c6f3d8546bb51634ccc408f

PORTARIA Nº 21/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 21/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a exoneração do Chefe de Gabinete e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. FABIO LIRA DE SANTANA, CPF nº 025.704.344-69, do cargo de Chefe de Gabinete.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 10 de fevereiro de 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: cfa4486d3f61d1b92387aa3893523549

PORTARIA Nº 22/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 22/2025 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Manoel Lindomar Alencar da Silva, CPF nº 804.594.203-72, do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 01/2025

Última atualização 12/02/2025

Local: Colinas/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COLINAS**Unidade compradora:** 2545 - Secretaria Municipal de Administração**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 12/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06113682000125-1-000015/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas/MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 326.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 326.400,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público a Secretaria Municipal de Administração	12	R\$ 27.200,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site oficial onde se encontra a divulgação obrigatória dos atos regulados nas modalidades de contratação direta previstas na Lei nº 14.133/21.

PRCC:	07/2026
ASS:	

FOLHAS:	272
PRCC:	20 / 2025
ASS:	

Item nº 1

Descrição: Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público a Secretaria Municipal de Administração.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** UND **Valor unitário estimado:** R\$ 27.200,00

Valor total estimado: R\$ 326.400,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 10/02/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 35.569.440/0001-49

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

Item nº 1

Descrição: Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público a Secretaria Municipal de Administração.

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 12 **Unidade de medida:** UND **Valor unitário estimado:** R\$ 27.200,00

Valor total estimado: R\$ 326.400,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 10/02/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 35.569.440/0001-49

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

Itens

Arquivos

Contratos/Empeños

Historico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público a Secretaria Municipal de Administração	12	R\$ 27.200,00

< Voltar

Ass:	PROG:	FOLHAS:
08	30	13
08/08/2026		

PROG:	FOLHAS:
07/2026	13

<https://portal.servicos.gestao.gov.br>
 0600 976 9001
 AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

POL. AD.	14
PROCO	07/2026
Ass:	

OFÍCIO Nº. -----/2025

Colinas (MA), 14 de janeiro 2026.

A Sua Senhoria o Senhor representante da empresa da
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP
CNPJ nº 35.569.440/0001-49

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de manter a prestação dos serviços, para suprir as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da prefeitura de Colinas/MA, surge a necessidade de ser realizado termo aditivo de prazo do Contrato Nº 001/2025, com valor de R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), firmado entre a secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO e a empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, CNPJ nº 35.569.440/0001-49**, que trata da prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA, advindo da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025, cujo referido Contrato encontra-se com seu prazo a vencer em 07/01/2026.

Com fundamento legal no art. 107, da Lei 14.133/2021, solicitamos que essa empresa apresente com a maior brevidade possível a documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Diante do exposto, vimos solicitar que essa empresa se manifeste expressamente quanto ao interesse em firmar o aludido termo aditivo do **Contato Nº 001/2025**, já manifestado por esta entidade, com manutenção do mesmo valor dos serviços e as demais cláusulas contratuais.

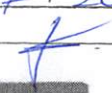
Atenciosamente,

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395
Assinado de forma digital por
IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	15
PRCC:	07/2026
Ass:	



Colinas (MA), 15 de janeiro 2026

Ao

Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

Objeto: Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA, advindo da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025. Solicito informação sobre a existência de dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário e Financeiro para procedermos com o presente aditivo contratual, conforme solicitação constante dos autos.

Atenciosamente,

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395
Assinado de forma digital
por IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	16
PROCC:	07/2026
Ass:	f



Ào Senhor

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária referente ao aditivo para contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA.

Informamos a existência de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral
04 122 0052 2005 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Colinas - MA, 15 de janeiro 2026.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES DE OLIVEIRA
ASSESSOR CONTÁBIL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	17
PRCO:	07/2026
Ass:	

 **Colinas**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral
04 122 0052 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Colinas - MA, 19 de janeiro 2026.

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395

Assinado de forma digital por
IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	18
PROCO:	07/2026
ASS:	

Colinas

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/00)

CONTRATO: Nº 10/2025

CONTRATADO: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, CNPJ nº 35.569.440/0001-49.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 10/2025, celebrado entre a secretaria municipal de ADMINISTRAÇÃO e a empresa; **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, CNPJ nº 35.569.440/0001-49**, nos termos dos art. 107, da Lei 14.133/2021, com valor, correspondente a R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)

DECLARAÇÃO: Declaramos para fins de atendimento ao inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário – financeiro com o desembolso relativo, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias na rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral
04 122 0052 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Colinas - MA, 19 de janeiro 2026.

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395
Assinado de forma digital
por IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395
IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOL. AD	19
PRO. C.	07/2026
Ass:	

À Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Colinas – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 07/2026, para exame da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato tendo como objeto a Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA, advindo da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025, com o disposto na art. 107, da Lei 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie. Na oportunidade encaminhamos a minuta do termo aditivo para análise e aprovação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Para análise e emissão de Parecer Jurídico, quanto a formalização do 1º Termo de Aditivo de Prazo e valor do Contrato Nº 10/2025 e posterior publicação na imprensa oficial.

Na oportunidade estamos anexando os documentos abaixo, para subsidiar a formalização do presente aditivo.

- 1 - Cópia do Contrato Original - Contrato Nº 10/2025 ;
- 2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;
- 3 – Documentação de regularidade fiscal da empresa
- 4- Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 10/2025 ;

Colinas - MA, 23 de janeiro 2026.

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395
Assinado de forma digital
por IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



MINUTA

TERMO ADITIVO Nº -----/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº **/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025 , QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLINAS/MA, E A EMPRESA: -----, CNPJ
nº -----.

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrita no CNPJ nº 01.616.769/0001-00, com sede na João de Sousa, nº S/N, Centro, Colinas/MA, CEP: 65.762-000, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA RG Nº 20780732002-4, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento e a empresa -----, CNPJ nº -----, com sede na RUA -----, -----, -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) -----, CPF nº -----, tendo em vista o que consta no Processo nº **07/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 124, 125)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

*Contrato nº **/2024, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de plantio e manutenção das mudas de árvores nativas pioneiras e não pioneiras, com Limpeza da área, Demarcação de covas, Preparo de covas, Irrigação, Replantio de mudas mortas, Controle de Pragas, Adubação, advindo da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025, com fundamento no art. 124, inciso I, "b", da Lei 14.133/2021, e art. 125 da Lei 14.133/21.*

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. *Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R\$ *****).*

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA Nº	21
PROCO	07/2026
ASS	



3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município de Colinas/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA:	
GESTÃO:	

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá garantia de execução

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei

Colinas/MA, ----- de ----- de 2024

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e
Planejamento
CONTRATANTE

Empresa, -----
CNPJ nº -----
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 07/2026

ASSUNTO: Aditamento Contratual – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 10/2025 - Empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, CNPJ n.º 35.569.440/0001-49.
AMPARO LEGAL: art. 107, da Lei 14.133/2021.

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação de pedido de aditivo contratual para adequação de escopo e valor contratual, com a finalidade de concluir os serviços.

ANÁLISE JURÍDICA:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Convém analisar o que se define por contrato na visão de Marçal Justen Filho:

“(...) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público...”

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra – se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	23
PRO:	07/2026
ASS:	

Feita esta consideração passa – se a analisar que é necessária a “contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA”.

Em primeiro lugar, precisa – se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da análise das cláusulas contratuais que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.

Destarte, à luz da legislação vigente incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

Diferentemente da Lei nº 8.666/93 que estabelecia a prorrogação da vigência apenas dos contratos de prestação dos serviços executados de forma contínua (inciso II do art. 57), a Lei nº 14.133/2021 assegurou a possibilidade de contratação continuada, por prazo prorrogável, para os casos de serviços e fornecimentos de bens.

Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 definiu:

- I) “serviços e fornecimentos contínuos” como sendo os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (art. 6º, XV); II).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA Nº:	24
PROCO:	07/2026
Ass:	



Por esta razão, o presente parecer orienta sobre o procedimento para a **prorrogação da vigência dos contratos** de prestação contínua de serviço com e sem dedicação de mão de obra exclusiva, o contrato de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, bem assim, o fornecimento contínuo de bens (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021). Aliado a isso, inclui-se, ainda, o procedimento para continuidade dos citados contratos, quando possuírem vigência plurianual.

A **NLLC** previu no Capítulo V os seguintes regramentos sobre a duração dos contratos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA:	29
PROCO:	07/2026
ASS:	

desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Do caso concreto, extrai-se que a Secretaria da ADMINISTRAÇÃO, responsável, apresenta requerimento de aditivo solicitando a continuidade dos serviços, com as devidas justificações.

Desse modo, verifica-se que a Administração, atendendo ao interesse público de ver a realização do serviço ser completada com eficiência e respeito ao princípio da vinculação ao edital, opta por aditar o contrato a fim de adquirir os produtos e serviços necessários à finalização do objeto.

Justifica a solicitante, que o aditivo em tela tem como premissa maior a continuidade na fornecimento de licença de sistema de orçamento de obras ORÇAFASCIO, para suprir as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da prefeitura de Colinas/MA.

Cumpra registrar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

O processo foi instruído com Ofício da Secretária Municipal de ADMINISTRAÇÃO, há a informação da disponibilidade de recursos financeiros e o interesse de continuação do contrato; comprovante de dotação orçamentária para cobrir as despesas contratuais; prévia autorização da autoridade competente; bem como despacho da Administração Municipal direcionada a esta assessoria jurídica.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com o fundamento do aditivo contratual ser ato mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS



fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará além de se economizar tempo com a não realização de todo um certame para atender a este final do exercício financeiro.

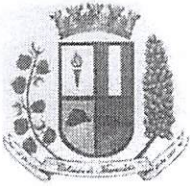
CONCLUSÃO

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável o presente aditivo de prazo, dentro da vigência do **CONTRATO Nº 10/2025** com a empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, CNPJ nº 35.569.440/0001-49**, no valor de R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei 14.133/2021, Art. 125 da Lei 14.133/21.

É o parecer,

Colinas/MA, 29 de janeiro 2026.


BRENO FILIPE FREITAS LIMA SOUSA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA 29.553



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA Nº:	28
PROCO:	07/2026
Ass:	



AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

CONTRATO: Nº 001/2025.

CONTRATADO: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, CNPJ nº 35.569.440/0001-49.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 10/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO e a empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, CNPJ nº 35.569.440/0001-491, nos termos dos parágrafos art. 107, da Lei 14.133/2021.

Considerando os argumentos suscitados na solicitação do aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, sendo suportável o impacto orçamentário - financeiro da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, por meio do Parecer Jurídico, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo para contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA, advindo da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025, para suprir as necessidades da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO da prefeitura de Colinas/MA, objeto do contrato em apreço, nos termos e limites da Lei.

Colinas, 04 de fevereiro 2026.

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395

Assinado de forma digital
por IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA Nº:	28
PROCO:	07/2026
Ass:	



ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos essa empresa, **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP**, CNPJ nº 35.569.440/0001-49, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, assinar o Termo Aditivo em anexo e cumprir as formalidades necessárias, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no respectivo Termo de Referência/Edital, dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Colinas-MA, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, para assinatura do termo de aditivo a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

Colinas, 10 de fevereiro 2026.

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395

Assinado de forma digital
por IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

I<BRA035843721<001<<<<<<<<<<<
8308274M3210237BRA<<<<<<<<<<<6
MARCOS<<A<MELO<DA<COSTA<JUNIOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.569.440/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2019
NOME EMPRESARIAL MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAS ANDORINHAS	NÚMERO 20	COMPLEMENTO QUADRA11
CEP 65.075-050	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOS_MELO_LEAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 8173-0005	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2026 às 10:36:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 COM CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
MUNICIPAL LTDA**

Pelo presente instrumento particular, **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Luís - MA, nascido em 27/08/1983, portador da Carteira de Identidade nº 1236119999 - GEJUSPC/MA e do CPF nº 651.641.133-68, residente e domiciliado na Estrada MA 203, S/N, Condominio Damha Araçagy - Bairro Araçagy, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000, único sócio da empresa **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, registrada na JUCEMA sob nire: 21600162211 em 14/11/2019 e no CNPJ: 35.569.440/0001-49, localizada na Av. Cel Colares Moreira, Nº 01, Edf..Adriana Sala-302, Renascença - São Luis (MA), CEP: 65.075-411, resolve alterar o presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se neste ato o nome fantasia do estabelecimento para **“MULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se neste ato o endereço do estabelecimento para Rua das Andorinhas, Nº 20, Quadra 11, Renascença, São Luís (MA), CEP: 65.075-050.

CLÁUSULA TERCEIRA– O sócio administrador decide consolidar seu contrato social, em decorrência das alterações ora ajustadas, passando assim a vigorar no seu todo, mediante cláusulas e condições seguintes.

ADITIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresarial limitada unipessoal, nos termos da legislação em vigor, tem a denominação social de **"MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA."** e o nome de fantasia **“MULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA”**, com sede na Rua das Andorinhas, Nº 20, Quadra 11, Renascença, São Luís (MA), CEP: 65.075-050.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 COM CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
MUNICIPAL LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade.

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (tais como: serviços de informação telefônica, levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, entre outros).

69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

82.19-9-01 – Fotocópias.

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (tais como: preparo de documentos, digitação de texto, apoio à secretaria, entre outros).

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (tais como: serviços de impressão, serviços de avaliadores, despachantes, entre outros)

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
(art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 14/11/2019, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03 COM CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
MUNICIPAL LTDA**

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,45 (Dez Reais e Quarenta e Cinco Centavos) cada uma, perfazendo o total de R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo sócio na forma a seguir:

SÓCIO	QUOTAS	TOTAL (R\$)	PERCENTUAL
MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR	10.000	104.500,00	100%
TOTAL	10.000	104.500,00	100%

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 - C.C/2002).

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
(ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Sociedade Limitada Unipessoal é exercida pelo sócio único **MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR**, acima qualificado, que tem poderes e atribuições de responder pela empresa isoladamente, cabendo-lhe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em seu favor ou de terceiros, podendo onerar ou alienar bens da sociedade, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 COM CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
MUNICIPAL LTDA**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art.
1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio único administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, de defesa de concorrência, contra as relações de consumo ou propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio único administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio único. (Art. 1.028 e Art. 1.031, C.C/2002).

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 COM CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA
MUNICIPAL LTDA**

PRÓ LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração e consolidação de contrato social.

E, por assim estar de comum acordo, assina o presente contrato.

São Luís (MA), 23 de setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR
(Assinado Digitalmente)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
65164113368	MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2025 16:54 SOB Nº 20251136256.
PROTOCOLO: 251136256 DE 23/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515265862. CNPJ DA SEDE: 35569440000149.
NIRE: 21600162211. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/09/2025.
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 2232026
Código de validação: 0615BEAB0A
(relativo ao Processo 24372026)

Número da guia: 26057301002331889.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezesseis (2016) até o dia 14 de Janeiro de 2026 14/01/2026, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no **CNPJ** nº. **35.569.440/0001-49**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assessor de Apoio Operacional II, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Fernanda Alice Vilela Brandão**, Secretária Judicial da Distribuição, mat. 195586, subscrevo e assino digitalmente.

FERNANDA ALICE VILELA BRANDÃO
Secretária Judicial de Distribuição
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 195586

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 2232026 / Código: 0615BEAB0A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 14/01/2026 11:06 (FERNANDA ALICE VILELA BRANDÃO).



CERTJUDONE-SJDFRSL - 2232026 / Código: 0615BEAB0A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.569.440/0001-49
Razão Social: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Endereço: R ANDORINHAS 20 QUADRA11 / PONTA DO FAROL / SAO LUIS / MA / 65075-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026 ✓

Certificação Número: 2026020309105431045069

Informação obtida em 05/02/2026 10:01:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FOLIO:	36
PROC:	07/2026
Ass:	<i>[assinatura]</i>

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 005734/26

Data da Certidão: 20/01/2026 10:29:04

CPF/CNPJ CONSULTADO: 35569440000149

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/04/2026. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/01/2026 10:29:04



FOLIO:	37
PRCO:	07/2026
Ass:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 018577/26

Data da Certidão: 20/01/2026 10:26:31

CPF/CNPJ 35569440000149 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/04/2026. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/01/2026 16:31:26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.569.440/0001-49
Certidão nº: 66444324/2025
Expedição: 04/11/2025, às 17:24:40 ✓
Validade: 03/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.569.440/0001-49, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00012746252026

Validade: 12/02/2026

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 35.569.440/0001-49	Inscrição Municipal: 98257796
Razão Social: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060100 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DAS ANDORINHAS	
Número: 20	Complemento: QUADRA11
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075050

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **13 de janeiro de 2026 as 13:56**, sob o código de autenticidade nº **94DE74F4CBF832E6E5BD5D5B3F37F19D**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2026

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98257796	35.569.440/0001-49	92120263606233

RAZÃO SOCIAL

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

NOME FANTASIA

MULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

R DAS ANDORINHAS QUADRA11 Nº 20, RENASCENCA
65075050 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

631190000 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

639920000 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2026 ✓

019C9488B58D17DAA56D9F9CBC2F33D1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA:	41
PRCO:	07/2026
Ass:	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 35.569.440/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:08 do dia 19/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2026. ✓

Código de controle da certidão: **A95F.19AC.B22A.7061**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2016-GS

13 DE MAIO DE 2016.

Determina que a Certidão Negativa de Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica, expedida após consulta conjunta dos cadastros mobiliário e imobiliário, é documento único para comprovação de regularidade fiscal perante este Município, ressalvados os casos previstos no art. 261 da Lei Municipal nº 3.758, de 30 de dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Consolidação das Leis Tributárias do Município – CLTM, Decreto nº 33.144, de 28 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO que o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria de Fazenda, adquiriu novo sistema de administração tributária, em fase de implantação desde 01.06.2015 que, dentre demais benefícios, proporcionou a unificação do cadastro fiscal municipal (com integralização das informações oriundas do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário) para maior controle e monitoramento do passivo municipal;

CONSIDERANDO que em razão de referida implantação o Município de São Luís angariou meios suficientes para deixar de expedir certidões de regularidade fiscal que tenham por base unicamente os dados do cadastro mobiliário, como a denominada "certidão negativa de dívida ativa relativa aos débitos de ISS e TLVF";

CONSIDERANDO que na legislação federal e municipal não há qualquer previsão acerca de certidões específicas, como a anteriormente citada, mas tão somente a certidão de regularidade fiscal, cabendo a cada ente tributante definir as regras específicas sobre os documentos sob sua competência, sendo a certidão com consulta unificada já utilizada no âmbito federal e estadual, assim como em demais municípios que dispõem de tecnologia para controle de cadastro único;





PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
Cidade de Todos os Maranhenses

CONSIDERANDO que a filosofia de integralização adotada auxilia na ação de saneamento do cadastro do Município de São Luís, que é prioritária no escopo de construção de um Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, a ser utilizado como ferramenta para a organização das informações referentes às residências, condomínios, infraestrutura, prédios, equipamentos e serviços públicos, bem como outras informações que atendam às necessidades de vários órgãos na gestão do município, passando-se a dispor, assim, de dados fidedignos da malha fundiária do município e de seus munícipes, podendo-se atuar com mais eficácia e efetividade no planejamento e na execução das ações propostas;

CONSIDERANDO que a nova filosofia de integralização adotada auxilia igualmente na otimização dos mecanismos de arrecadação municipal, com vistas à cobrança baseada em uma política de justiça fiscal, com correção de dados referentes ao sujeito passivo e aos parâmetros que compõem a base de cálculo dos tributos, inclusive com implementação de providências para efetivação de recolhimento dos tributos decorrentes das transferências de imóveis e averbações de proprietários atuais dos imóveis;

CONSIDERANDO que a ação de integração cadastral, com a expedição de certidão negativa única, visa à necessidade de conciliação dos direitos esculpídos nos dispositivos do art. 5º, XXXIV, "b", art. 37, art. 170, art. 156, I e II da Constituição Federal, art. 205 e 123 do Código Tributário Nacional, art. 260 e ss. da Consolidação das Leis Tributárias do Município e demais legislação que rege a espécie;

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio da não surpresa, e buscando-se dar transparência às ações desta Secretaria, por meio da Instrução Normativa nº 004/2015-GS foi definido prazo para implantação de certidão de regularidade municipal com consulta de todos os débitos fiscais do contribuinte, com termo final em 24 de março de 2016;

CONSIDERANDO que as nomenclaturas utilizadas na Instrução Normativa nº 004/2015-GS geraram dúvidas quanto à identificação da certidão negativa municipal, de modo que esta Administração tem o dever de indicar de modo preciso referido documento aos seus usuários.

EXPEDE a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica definido como único documento hábil para comprovação de regularidade fiscal com este Ente a **Certidão Negativa**, que poderá ser de pessoa física ou de pessoa jurídica, a depender do caso, conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Instrução.



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
MARANHÃO

Parágrafo Único. Ficam ressalvados os casos de certidões de regularidade previstos no art. 261 da Lei Municipal nº 3.758, de 30 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Quando dos requerimentos para expedição de **Certidão Negativa**, a consulta deverá ser feita pelo CNPJ/CPF do contribuinte, em relação aos débitos tributários constituídos e lançados no cadastro mobiliário e imobiliário, conjuntamente.

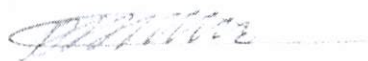
Art. 3º. Na forma do art. 263 do Código Tributário Municipal, poderá ser expedida Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de pessoa física ou de pessoa jurídica, a depender do caso, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV desta Instrução.

Art. 4º. As consultas de autenticidade das certidões de regularidade fiscal poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Instrução Normativa nº 04/2015-GS e demais disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência à Secretaria Adjunta de Gestão Tributária, à Superintendência da Área de Informática e à Assessoria de Comunicação, para conhecimento e divulgação.



RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
Cidade - 100 Anos de Independência

ANEXO I

MODELO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA



#grcodepersona: 2330

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: #NUMEROCERTIDAO

Validade: #validade

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA FÍSICA, DESCRITA ABAIXO. RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 262, DA LEI 3.758, DE 30/12/1998 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
CPF: #cpfnpj	Inscrição Municipal: #inscnoemunicipal
Nome: #razao	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
#codigocho - #descricaocho	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tipologradouro #endereco	
Número: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluiz.ma.gov.br/validacaocertidao>

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

#1numerospexato

Handwritten signature



ANEXO II

MODELO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA JURÍDICA

#arcodepersonalizado


PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA
 Número da Certidão: #numerocertidao
 Validade: #validade

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO À PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO. RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 262, DA LEI 3.758, DE 30/12/1998 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
ENPJ: #cnpj	Inscrição Municipal: #inscnaomunicipal
Razão Social: #razao	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
#cnae - #nomeatividade	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tipologradouro #endereco	
Número: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticidade nº #codigoverificacao.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.sao-luis.ma.gov.br/validacaocertidao>

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

#numeroprocesso



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
Cidade de todos os Maranhenses

ANEXO III

MODELO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA



#procodepersonalizado

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: #NUMEROCERTIDAO

Validade: #validade

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA FÍSICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NO ARTIGO 54 DA CLTM, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
CPF: #cpfnpj	Inscrição Municipal: #inscricao municipal
Nome: #razao	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
#codigo cbo - #descricao cbo	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tipologradouro #endereco	
Número: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #data geracao extenso, sob o código de autenticidade nº #codigo verificacao.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em:
<http://www.semfaz.sao-luis.ma.gov.br/validacao/certidao>

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
 CAPITAL DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE PESSOA JURÍDICA

#prcojepersonalizado


PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: #NUMEROCERTIDAO
 Validade: #validade

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PÊNDENCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NO ARTIGO 54 DA CLTM, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E CORRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: #cpfnpj	Inscrição Municipal: #inscricaoomunicipal
Razão Social: #razao	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
#cnae - #nomeatividade	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: #tipologradouro #endereco	
Numero: #numero	Complemento: #complemento
Bairro: #bairro	
Município: #municipio - #uf	CEP: #cep

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em #datageracaoextenso, sob o código de autenticação nº #codigoverificacao.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://ptm.semfaz.sao-luis.ma.gov.br/validacao/certidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

[Assinatura]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

Origem: REDESIM

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98257796 CNPJ: 35569440000149
NOME EMPRESARIAL: MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
NOME FANTASIA: MULT ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NATUREZA JURÍDICA: 2062 - Sociedade Empresária Limitada
CBO: -
DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 23/09/2025
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL - NIRE: 21600162211
CAPITAL SOCIAL: 104.500,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REG. TRIBUTÁRIO: Simples Nacional TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: NÃO REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: EPP
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 20/11/2019
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL: ALUGADO
TIPO DE IMÓVEL: COMERCIAL INSC. IMOBILIÁRIA
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 20
ENDEREÇO: R DAS ANDORINHAS CEP: 65075050
COMPLEMENTO: QUADRA 11 BAIRRO: RENASCENCA
POVOADO: ZONA RURAL:
CCIR: NIRF:
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 20
ENDEREÇO: R DAS ANDORINHAS CEP: 65075050
COMPLEMENTO: QUADRA 11 BAIRRO: RENASCENCA

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 981730005
E-MAIL	henrique@grupocge.com
TELEFONE	(98) 81730005
E-MAIL	MARCOS_MELO_LEAL@HOTMAI
	henrique@grupocge.com

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

OBJETO SOCIAL

Null

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
692060100	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	SIM
620910000	SUORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA	
631190000	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E	
639920000	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO	
692060200	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
702040000	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO	
821130000	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
821990100	FOTOCOPIAS, REPROGRAFIA, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO.	
821999900	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO	
829979900	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS	
859960400	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	

REPRESENTANTES E QSA

REPRESENTANTES DA EMPRESA

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	65164113368	MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR
Contábil	91924987368	SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
65164113368	MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA	SOCIO-ADMINISTRADOR	100%

ÁREA/HORARIO FUNCIONAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE

ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m²

QUANTIDADE: 0

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0

QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 05/02/2026

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 35569440000149 NIRE: 21600162211 Data: 11/11/2019

Endereço: AV CEL COLARES MOREIRA, EDF.ADRIANA SALA-302 SAO LUIS MA CEP 65.075-441, RENASCENCA, São Luis, MA

Análise Econômica e Financeira de 01/01/2023 até 31/12/2023

Folha: 1

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	19.696,00	
Ativo	169.565,00	= 0,12

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 12% do ativo total.

Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	19.696,00	
Patrimônio Líquido	149.869,00	= 0,13

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 13% do capital próprio.

Solvência Geral

Ativo	169.565,00	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	19.696,00	= 8,61

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 861 % do capital de terceiros.

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	125.965,00	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	19.696,00	= 6,40

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$6,40 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

Liquidez Corrente

Ativo Circulante	125.965,00	
Passivo Circulante	19.696,00	= 6,40

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$6,40 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA

CNPJ: 35569440000149 NIRE: 21600162211 Data: 11/11/2019

Endereço: AV CEL COLARES MOREIRA, EDF.ADRIANA SALA-302 SAO LUIS MA CEP 65.075-441, RENASCENCA,
São Luís, MA

Análise Econômica e Financeira de 01/01/2023 até 31/12/2023

Folha: 2

Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	125.965,00	
Passivo Circulante	19.696,00	= 6,40

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$6,40 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

São Luís, 31 de dezembro de 2023.

MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR

Administrador

CPF:65164113368

RG:1236119999 Data de expedição:

Administrador

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA

Contador

CPF:919.249.873-68 CRC:8430

RG:0264792820037 Data de expedição:10/10/2019

Descrição

Exerc. Atual

ATIVO (7)**ATIVO CIRCULANTE (14)****Disponibilidades (21)****Bancos Conta Movimento (42)**

Banco do Brasil S/A. (63)

125.965,00D

=Bancos Conta Movimento

****125.965,00D

=Disponibilidades

****125.965,00D

=Total - ATIVO CIRCULANTE

****125.965,00D

ATIVO NÃO CIRCULANTE (322)**Imobilizado (427)****Edificações (448)**

Aquisicao de Instalacoes (455)

30.000,00D

=Edificações

*****30.000,00D

Móveis e Utensílios (532)

Móveis e Utensílios (539)

13.600,00D

=Móveis e Utensílios

*****13.600,00D

=Imobilizado

*****43.600,00D

=Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE

*****43.600,00D

=Total - ATIVO

*****169.565,00D

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (630)**PASSIVO CIRCULANTE (637)****Obrigações Fiscais (735)****Impostos a Recolher (742)**

Simples Nacional a Recolher (798)

19.696,00C

=Impostos a Recolher

*****19.696,00C

=Obrigações Fiscais

*****19.696,00C

=Total - PASSIVO CIRCULANTE

*****19.696,00C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (1099)**Capital Social (1106)****Capital Subscrito (1113)**

Capital Social Subscrito (1120)

104.500,00C

=Capital Subscrito

*****104.500,00C

=Capital Social

****104.500,00C

Lucros/Prejuízos Acumulados (1176)**Lucros Acumulados (1183)**

Lucros Acumulados (1190)

45.369,00C

=Lucros Acumulados

*****45.369,00C

=Lucros/Prejuízos Acumulados

*****45.369,00C

=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

****149.869,00C

=Total - PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

****169.565,00C

MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR

Administrador

CPF:65164113368

RG:1236119999 Data de expedição:

Administrador

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA

CRC:8430

Contador

CPF:919.249.873-68

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA(00058)

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA

CNPJ: 35569440000149 NIRE: 21600162211 Data: 11/11/2019

Endereço: AV CEL COLARES MOREIRA, EDF.ADRIANA SALA-302 SAO LUIS MA CEP 65.075-441, RENASCENCA, São Luís, MA

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023

Folha: 4

Descrição	Classificação	Conta	Exercicio Atual
RECEITAS			
Receitas de Venda			
Venda de Serviços			
Serviços	3.1.01.003.00007	1351	246.200,00C
=Venda de Serviços			****246.200,00C
=Receitas de Venda			****246.200,00C
=Total - RECEITAS			****246.200,00C
CUSTOS E DESPESAS			
Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços			
Custos da Mão de Obra			
Mão de Obra Direta	3.2.01.002.00001	1652	150.800,00D
=Custos da Mão de Obra			****150.800,00D
=Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços			****150.800,00D
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas			
Energia Elétrica	3.2.02.001.00028	2324	1.002,00D
Material de Escritório	3.2.02.001.00042	2422	5.800,00D
Taxa de água	3.2.02.001.00056	2520	837,00D
Assessoria Contábil	3.2.02.001.00060	3122	3.000,00D
=Despesas Administrativas			*****10.639,00D
Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições			
Simplex Nacional	3.2.02.003.00012	2744	39.392,00D
=Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições			*****39.392,00D
=Despesas Operacionais			*****50.031,00D
=Total - CUSTOS E DESPESAS			****200.831,00D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 246.200,00C
DESPESAS + CUSTO-----> 200.831,00D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****45.369,00



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
65164113368	MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR
91924987368	SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2025 08:07 SOB Nº 20250151014.
PROTOCOLO: 250151014 DE 31/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501851047. CNPJ DA SEDE: 35569440000149.
NIRE: 21600162211. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2025.
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	469.085,00	
		= 39,67
Passivo Circulante	11.824,00	

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$39,67 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

**MARCOS ANTONIO
MELO DA COSTA
JUNIOR:**
65164113368

São Luís, 31 de dezembro de 2024.

**SEBASTIAO
HENRIQUE
ARAUJO SILVAIRA**
91924987368

MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR
Administrador
CPF:65164113368
RG:1236119999 Data de expedição:
Administrador

SEBASTIAO HENRIQUE ARAUJO SILVEIRA
Contador
CPF:919.249.873-68 CRC:8430
RG:0264792820037 Data de expedição:10/10/2019



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA.



VALOR CONTRATUAL

- Valor Mensal: R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).
- Valor Anual (12 meses): R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de Fevereiro de 2026

FINAL: 10 de Fevereiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.113.682/0001-25

Praça Dias Carneiros, 402, Centro, Colinas, Maranhão.

Ivan Prudêncio da Silva, CPF nº 003.301.723-95



DADOS DO CONTRATADO

MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 35.569.440/0001-49, com sede na Av. Colares Moreira, Edifício Adriana, Sala nº 302, Renascença, São Luís – Maranhão, por meio de seu representante legal Sr. MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR, portador do RG nº 1236119999 GEJUSPC MA e CPF nº 651.641.133-68.

PREÂMBULO

Aos 10 de Fevereiro de 2026, a Prefeitura Municipal de Colinas – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOL: 52
PRO: 07/2026
Ass: 


1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2025 por mais **12 (meses)**, a partir de **10/02/2026** até **10/02/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor **R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público a Secretaria Municipal de Administração.	R\$ 27.200,00
VALOR MENSAL		R\$ 27.200,00
PERÍODO (MESES)		12
VALOR GLOBAL		R\$ 326.400,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0052 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE administração geral
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS: 53
PROC: 67/2026
Ass: *[assinatura]*



16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Colinas – MA, 10 de Fevereiro de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395

Assinado de forma digital
por IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

Ivan Prudêncio da Silva

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Portaria nº 008/2025

PELA CONTRATADA
MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR
65164113368

Sr.(a) MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR
CPF nº 651.641.133-68
MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL
LTDA - EPP

TESTEMUNHAS

NOME:

[assinatura]
053.296.673-21

NOME:

[assinatura]
026.131.41302



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHA Nº:	55
PROCO:	07/2026
Ass:	



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 10/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 01/2025 - MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026. PARTES:
Secretaria de Administração do Município de Colinas - MA e
a empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA
MUNICIPAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o
n.º 35.569.440/0001-49, OBJETO: contratação de empresa
para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em
Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as
áreas de planejamento, implementação, monitoramento,
avaliação, revisão dos orçamentos e execução
orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as
necessidades da Secretaria de Administração do Município
de Colinas/MA, por um período de mais 12 (doze) meses,
em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e
suas alterações. VIGENCIA: 10/02/2026 a 10/02/2027.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10 de
Fevereiro de 2026.

IVAN PRUDENCIO DA
SILVA:00330172395

Assinado de forma digital por IVAN
PRUDENCIO DA SILVA:00330172395

Ivan Prudêncio da Silva - Assessor de Relações
Institucionais e Planejamento.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal de Colinas

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 95438789bc48a38dc71631fb129727dc

LEI Nº 804/2025

LEI Nº 804/2025

"Dispõe sobre a denominação do prédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colinas - MA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS - MA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o **Prédio da Secretaria Municipal de Educação (REMÉD)** do Município de Colinas - MA denominado **"Professora Amnerinda Moreira de Sousa Pereira"**, em reconhecimento à sua relevante contribuição à educação e à administração pública municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a **afixação de placa identificadora** com o novo nome e poderá promover **cerimônia pública de descerramento**, em data alusiva ao aniversário de nascimento da homenageada ou à Semana da Educação Municipal.

Art. 3º - A denominação ora instituída deverá constar em todos os atos oficiais, correspondências e documentos públicos referentes à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal de Colinas

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 82199cef7da3318d0228f1b3dfbd7c72

LEI Nº. 794/2025

LEI Nº. 794/2025

"Institui no âmbito do Município de Colinas - MA, o programa Remédio em Casa, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 136, III, da Lei Orgânica Municipal de Colinas, faz saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do Programa Remédio em Casa, no Município de Colinas, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida,

das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço, próxima à sua residência.

Parágrafo único. Para efeito de entrega do medicamento, poderá o Poder Executivo firmar parceria com os Agentes PIM ou com os Agentes de Saúde.

Art. 3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - que residem no município de Colinas; e

II - que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal de Colinas

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 8c6c6e71b81eb80a43aea57835681528

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026. PARTES: Secretaria de Administração do Município de Colinas - MA e a empresa MX CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº





35.569.440/0001-49, OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Contabilidade aplicada no setor público, abrangendo as áreas de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e execução orçamentária, financeira e patrimonial, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colinas/MA, por um período de mais 12 (doze) meses, em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VIGENCIA: 10/02/2026 a 10/02/2027. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:

10 de Fevereiro de 2026.

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 9a7eb96c96415dd4c7a5f0e8bfedc6c

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2026 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2026 - SEMAS

CONTRATO Nº 54/2026 - SEMAS; decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0620.002/2024, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 028/2024; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA/SEMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09; CONTRATADO: M. T. DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ nº 06.302.148/0001-67; VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.463,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos); OBJETO: Contratação de empresa para o **fornecimento de material de construção, material elétrico e hidráulico**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** de acordo com a sua necessidade; Vigência até 31(trinta e um dias) de dezembro de 2026; DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2026.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 99a3063bdce52ea55b63689632cb403c

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2026 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2026 - SEMUS

CONTRATO Nº 55/2026 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0210.001/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 017/2025; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, CNPJ/MF sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: N GONCALVES DE SOUSA, CNPJ nº 28.275.004/0001-00; VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.325,74 (cento e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos); OBJETO: Contratação de empresa para **serviços de impressão gráficas e outras correlatas**, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade; Vigência até 09(nove dias) de fevereiro de 2027; DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2026.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: 1c08e990c00decc95256ad6ab1f5f004

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2026 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2026 - SEMED

CONTRATO Nº 56/2026 - SEMED; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0515.001/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 021/2025; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 55.690.054/0001-18; VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.880,00 (quatorze mil e oitocentos e oitenta reais); OBJETO: Contratação de empresa para na **aquisição de bens permanentes (móveis) como mesas, cadeiras, armários, estantes, arquivos, longarinas, entre outros móveis**, para atender as necessidades das secretarias do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade.; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2026; DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2026.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: d0deae7de3215055c7ee208b3448139d

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025 - SEMUS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025 - SEMUS

Ref. Contrato nº 051/2025 - SEMUS. Processo Administrativo nº 2026.0130.001/2026 - SEMUS. Objeto: Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para Execução dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UBS EWERTON LUCAS, com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico-MA. Prorrogação da vigência contratual por 03 (três) meses, com início em 10/02/2026 e término em 10/05/2026. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA/SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40. **CONTRATADA:** L.H. CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.474.251/0001-61. Data das assinaturas: 09 de fevereiro de 2026. Assinaturas: Andréia Vieira dos Santos Alves - Secretária Municipal de Saúde, Élio Francisco Rodrigues dos Santos, Representante Legal.

Publicado por: GARDÊNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: f5bcc6be0582d06e2e847252b7cb6f4b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DEVIDO AO PERÍODO DE CARNAVAL DE 2026, DURANTE OS DIAS 13/02, A PARTIR DAS 14:00, E ENTRE OS DIAS 16/02 A 18/02 DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, especialmente em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes;

CONSIDERANDO a Portaria MGI Nº 11.460, do Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Decreto nº 41.231 de 17/12/2025 do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO ainda os critérios de oportunidade e conveniência da gestão pública possibilitar aos servidores públicos municipais o exercício de suas práticas culturais durante o período de carnaval, festa que faz parte da cultura popular brasileira, resolve: